



Lei Complementar Municipal nº 085/2009
De 8 de dezembro de 2009.

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
08 de dezembro de 2009
Walter Lopes Faria

Dispõe sobre a isenção de contribuição de melhorias, revoga lei anterior e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos os munícipes proprietários da contribuição de melhorias que se enquadram na condição de aposentados, deficientes físicos e idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos desde que:

- I - que sejam proprietários de apenas 01 (um) imóvel;
- II - que tal imóvel seja para uso exclusivo de sua moradia;
- III - que tenha renda mensal até 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- IV) - que não possuam outra renda mensal (aluguel, aplicação financeiras e outros).

Parágrafo Único - A isenção que trata o presente artigo se refere a testada principal de cada terreno;

Art. 2º - Ficam isentos em 50% (cinquenta por cento) da contribuição de melhorias os imóveis que:

I - Possuem mais de 01 (uma) pessoa residindo nele próprio e que tenham como rendimento até 01 (um) salário mínimo cada pessoa e preencham o requisito do artigo 1º.

II - os terrenos de esquina com testadas de ambos os lados.

Art. 3º - Demais casos não previstos nesta Lei, serão analisados pela Comissão de Avaliação juntamente com o Chefe do Poder Executivo, ressalvando-se que deve sempre a Comissão respeitar o rol taxativo dos artigos 1º e 2º.



Art. 4º. As contribuições resultantes do Art. 2º poderão ser parceladas obedecendo o disposto nos editais de publicação que trata da contribuição de melhoria do Município de Canarana.

Art. 5º - Fica criada uma Comissão de Avaliação para analisar os requisitos da concessão de isenção das melhorias, a ser nomeada por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Avaliação caberá pedido de reconsideração que será aprovado ou rejeitado com a análise da Comissão e do Chefe do Executivo.

Art. 6º - A Comissão de que trata o Artigo anterior será composta por um representante e um suplente das seguintes Órgãos Públicos e Entidades:

- Secretaria de Ação e Promoção Social;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Administração;
- Câmara Municipal;
- Associação de Aposentados ou Idosos;
- APAE;
- Lions Clube

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 061/2005.

Gabinete do Prefeito municipal de Canarana/MT 8 de dezembro de 2009.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal